Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



### 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034045 15/08/2011

# Sumário Executivo Upanema/RN

### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 23 Ações de Governo executadas no município de Upanema - RN em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:									
População:	12992								
Índice de Pobreza:	68,45								
PIB per Capita:	R\$ 5.773,24								
Eleitores:	9028								
Área:	882 km²								

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 2.845.645,44
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	4	R\$ 1.702.948,93
Totalização Ministério da Educaç	ão	10	R\$ 4.548.594,37
Totalização Ministério da Educaç	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 78.403,92
	Atenção Básica em Saúde	4	R\$ 1.598.746,54
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 325.377,00
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 1.000.000,00
Totalização Ministério da Saúde		7	R\$ 3.002.527,46
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 78.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 5.239.506,78
Totalização Ministério do Desenv Fome	olvimento Social e Combate à	5	R\$ 5.403.506,78
Totalização da Fiscalização		23	R\$ 12.954.628,61

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Upanema/RN, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

#### a) Ministério da Educação

#### a.1) Atuação deficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

Da análise do resultado das entrevistas realizadas com os membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar (CMAE), relativas ao período de julho/2009 a julho/2011, constatou-se deficiências no cumprimento das atribuições daquele Colegiado.

Com base nas respostas apresentadas pelo Presidente do Conselho e pela Representante dos Pais permite-se concluir pela deficiente atuação do CMAE, tendo inclusive ficado constatado que:

- a) o CMAE não tem participado no processo de licitação de aquisição de alimentos;
- b) o CMAE não tem opinado na elaboração do cardápio pela nutricionista;
- c) o CMAE não tem visitado o local de armazenamento de alimentos da Entidade Executora;
- d) o CMAE não tem visitado os locais de armazenamento de alimentos das escolas; e
- e) os membros do CMAE ainda não receberam capacitação para o desempenho das suas funções no Conselho.

## a.2) Pagamentos de merenda escolar sem a certificação de que todos os produtos pagos correspondem efetivamente aos fornecidos.

Foi verificado que a Prefeitura Municipal de Upanema adquiriu em 2010 e 2011 gêneros alimentícios para entrega parcelada (conforme fosse requisitada) destinada a merenda escolar da rede municipal de ensino e programas sociais.

Conforme foi constatado a sistemática adotada pelo município consistia na requisição, geralmente semanal, dos produtos feita por servidora responsável pelo controle, requisição de compra, recebimento, acondicionamento e distribuição dos gêneros alimentícios do Programa. Os produtos eram entregues sem o acompanhamento das respectivas notas fiscais, ficando a conferência do que fora solicitado com o que fora entregue a cargo da aludida servidora com base na própria requisição de compra que ela emitira.

Posteriormente o fornecedor totalizava (sem a participação da servidora do município) os quantitativos referentes às suas entregas de um certo período, emitia a nota fiscal e a apresentava

diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que providenciava o seu pagamento.

Com essa sistemática adotada não há como se garantir que os produtos pagos são efetivamente entregues.

#### a.3) Medição e pagamento de serviços ainda não executados.

Na construção da escola, objeto do Programa PROINFÂNCIA, Convênio 656890/2009 (SIAFI nº 657075), foi verificado que os serviços constantes em boletim de medição como executados ainda não haviam sido feitos, ou executados em percentuais menores que os medidos. A inserção nas planilhas de medições de quantitativos de serviços ainda não executados vem ocasionando pagamentos antecipados, o que é vedado no artigo 63, da Lei n.º 4.320/64.

Em que pese a alegação da Prefeitura de que o material a ser utilizado na obra encontrava-se estocado no canteiro de obras, verificou-se, na época da fiscalização, a sua inexistência, e mesmo que ali estivesse não é lícito pagar pelo serviço não executado simplesmente pelo fato do contratado disponibilizar o material a ser empregado no mesmo. Caso fosse adotado esse critério equivocado, bastaria então o construtor disponibilizar todo o material da obra para obter o direito de receber o valor integral do empreendimento (mesmo sem o executar), o que não seria razoável.

#### b) Ministério da Saúde

## b.1) A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida estadual do Programa Farmácia Básica.

Mediante análise dos extratos bancários da conta específica da contrapartida estadual do Programa Farmácia Básica, constatou-se que o o estado do RN transferiu, do mês de janeiro a agosto de 2011, somente 47% do devido no período.

#### b.2) Controle de estoque de medicamentos deficiente.

Conforme análise procedida na documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que os medicamentos adquiridos foram administrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Órgão encarregado do controle e distribuição dos medicamentos.

Em inspeção física realizada na farmácia do Município, constatou-se que o controle da distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica era efetuado de forma precária, limitando-se ao registro do receituário prescrito pelo médico e a anotações efetuadas, à mão, por funcionária da farmácia, as quais, pela presença frequente de rasuras e campos não preenchidos, não demonstraram a consistência necessária.

Além disso, não existiam fichas de prateleiras ou relatórios informatizados capazes de evidenciar, em tempo real, a entrada/saída dos medicamentos.

#### b.3) Pagamentos efetuados referentes a medicamentos não entregues.

Analisando as notas fiscais e os controles de estoque atinentes a medicamentos recebidos em função de transferência de recursos do FNS, verificou-se que a Prefeitura pagou por medicamentos discriminados em nota fiscal que não foram efetivamente entregues.

O cotejamento dos valores e quantidades de medicamentos discriminados nas notas fiscais, com os

controles de recebimento mantidos por funcionária da Prefeitura demonstrou que alguns itens não foram recebidos ou foram recebidos em quantidade inferior ao discriminado.

Questionada, a Secretária Municipal de Saúde alegou que, como forma de evitar o atraso no abastecimento da farmácia, o valor da nota fiscal era integralmente pago e o fornecedor se comprometia a entregar os medicamentos faltantes, emitindo um documento denominado "carta de crédito".

Além de não existir previsão legal, no âmbito do direito público, que ampare aceitação, pela Administração, da "carta de crédito" supramencionada, a adoção de tal prática configura a realização de pagamento antecipado, sem a regular liquidação, prática vedada pelo artigo 62, da Lei nº 4.320/1964.

## b.4) Ausência de realização do curso introdutório para os agentes comunitários de saúde do PSF.

Da análise da documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente às capacitações dos agentes comunitários de saúde da equipe de saúde da família nº 4, selecionada em amostra, constatou-se, por meio de entrevista com a Secretária Municipal de Saúde e com base nos certificados de conclusão de curso introdutório apresentados, que 4 agentes não receberam essa capacitação.

## b.5) Unidades Básicas de Saúde construídas na zona rural de Upanema apresentam defeitos que comprometem a qualidade dos imóveis.

Na construção de duas Unidades Básicas de Saúde UBS, objeto do Contrato de Repasse n.º 0283266-74/2008, localizadas nos assentamentos São Sebastião III e Palheiros, na zona rural do Município de Upanema, foram identificados problemas de qualidade no acabamento dos prédios, principalmente no que tange aos serviços de reboco, pintura, portas e esquadrias de madeira (caixas de porta e alizares).

Os principais defeitos de acabamento verificados foram: no reboco (interno e externo) - crateras (buracos na superfície), desnivelamento, rugosidade excessiva, fissuras, quinas quebradas, descontinuidade de superfície, etc; na pintura — manchas nas paredes, diversas tonalidades, aplicação insuficiente de tinta nas portas e esquadrias de madeira; nas portas e esquadrias de madeira — portas com rachaduras, alizares rachados e emendados.

#### c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## c.1) Realização de despesas com recursos do CRAS em desacordo com as normas do programa.

Da análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do CRAS, constatou-se a aplicação em 2011 do montante de R\$ 10.007,50 (dez mil, sete reais e cinquenta centavos), na contratação de obras e de serviços de reparo das instalações do CRAS, em desacordo com o disposto na Portaria STN nº 448/2010.

Registre-se, por oportuno, que a realização das despesas no valor de R\$ 7.475,00(sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referentes as contratações de obras e de serviços de reparo das instalações do CRAS foi aprovada, por unanimidade, pelo CMAS e registrada na Ata da 6ª reunião extraordinária de 02/11/2010.

#### c.2) Inconsistências no Bolsa Família

No cruzamento dos dados constantes da RAIS ano-base 2010 - Relação Anual de Informações Sociais - dos meses de novembro e dezembro de 2010 - encontrou 06 (seis) famílias com pessoas do grupo familiar incluídas formalmente no mercado de trabalho, sendo comprovado que parte destes são servidores municipais. Ambos os casos configuraram beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034045 15/08/2011

### Relatório Upanema/RN

#### 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 20/12/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais								
Ordem de Serviço: 201112924	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011							
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica								
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 230.492,40							

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 1.1.1.1 Constatação

Atuação deficiente do conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

Da análise do resultado das entrevistas realizadas com os membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar (CMAE), relativas ao período de julho/2009 a julho/2011, constatou-se deficiências no cumprimento das atribuições daquele Colegiado, haja vista as respostas apresentadas pelo seu Presidente e pela Representante dos Pais, através das quais, os entrevistados apresentaram as respostas abaixo relacionadas, as quais nos permitem concluir pela ausência de atuação do CMAE.

- a) o CMAE não participa no processo de licitação de aquisição de alimentos;
- b) o CMAE não opina na elaboração do cardápio pela nutricionista;
- c) o CMAE ainda não visitou o local de armazenamento de alimentos da Entidade Executora;
- d) o CMAE ainda não visitou os locais de armazenamento de alimentos das escolas; e
- e) que não recebeu capacitação para o desempenho das suas funções no CMAE.

A Representante dos Professores, nas respostas aos itens "a", "b", "c" e "d", apresentou respostas contrárias às apresentadas acima, mas também confirmou que não recebeu capacitação para o desempenho das suas funções no CMAE.

Não foram disponibilizados documentos e/ou relatórios elaborados pelo CMAE, nem tampouco o livro de atas, que comprovassem a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao oficio 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, que encaminhou o Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por meio do documento datado de 04/10/2011, no que se refere à constatação em causa assim se pronunciou:

"Inicialmente, cumpre esclarecer que a representante dos professores do Conselho Municipal da Merenda Escolar (CMAE) não participou da capacitação oferecida.

No mais, conforme prova em anexo, o conselho reuniu-se em março de 2011.

No entanto, o Município de Upanema/RN, através de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, se compromete o mais breve possível a:

- 1. Convocar o CMAE a participar do processo licitatório;
- 2. Convocar o CMAE para juntamente com a equipe de Nutricionistas, elaborar o cardápio da merenda escolar;
- 3. Convocar o CMAE para realizar visitas ao local de armazenamento de alimentos das escolas e;
- 4. Realizar a capacitação dos conselheiros."

#### Análise do Controle Interno:

As atribuições do CMAE estão elencadas no art. 17, da Resolução/FNDE/CD/N° 32, de 10 de agosto de 2006, que tem por objetivo acompanhar a aplicação dos recursos, bem como monitorar a aquisição dos produtos adquiridos, fornecendo informações e apresentando relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa.

Por sua vez, o item I do art. 13 da Resolução/FNDE/CD n.º 32, de 10/08/2006, define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, e ainda, fornecendo, sempre que solicitado todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

O art. 31 da mesma resolução determina que a equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendidas, bem como cursos de capacitação, visando a melhor operacionalização do programa e atuação do CAE.

Em face de tanto, fica mantida a constatação apontada.

#### 1.1.1.2 Constatação

Pagamentos sem a certificação de que todos os produtos pagos correspondem efetivamente aos fornecidos.

#### Fato:

A mencionada Prefeitura realizou em janeiro de 2010 e também de 2011, respectivamente, os Pregões Presenciais de números 007/2010 e 007/2011, ambos objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para entrega parcelada (conforme fosse requisitada) destinada a merenda escolar da rede municipal de ensino e programas sociais. Os certames foram vencidos pela empresa de CNPJ 10.857.970/0001-61.

No caso do PNAE, a funcionária responsável pelo controle, requisição de compra, recebimento, acondicionamento e distribuição dos gêneros alimentícios do Programa, em conversa com a Equipe da CGU que inspecionava as instalações onde executa essas tarefas, mostrou documentos/registros dos controles utilizados, enquanto esclarecia a sistemática adotada pelo Município desde as requisições dos produtos até suas distribuições às escolas. Na oportunidade, deixou claro que, geralmente, os produtos requisitados por ela são entregues pelo fornecedor, via de regra, semanalmente, porém, sem o documento fiscal correspondente, assim a conferência do que foi solicitado com o que foi entregue é feita com base na própria requisição de compra que emitira. Posteriormente, o fornecedor totaliza os quantitativos referentes às suas entregas de um certo período e emite a nota fiscal e a apresenta diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que providencia o seu pagamento.

Questionada de como era verificado se os quantitativos apresentados pelo fornecedor na nota fiscal de fato correspondia aos das requisições, a mesma servidora informou que, embora já tenha atestado algumas dessas notas fiscais, admite que não faz tal conferência, mesmo porque nem sempre sabe a que período corresponde a nota fiscal.

A documentação analisada e os fatos levantados evidenciam fragilidade no acompanhamento da liquidação e pagamento das despesas do PNAE, o que inviabiliza a esta Equipe da CGU garantir que os pagamentos correspondem de fato aos produtos e quantidades recebidas.

Por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) n.º 42/2011, de 01/09/2011, com vencimento para 02/09/2001, foi solicitada manifestação oficial sobre a situação detectada. A Prefeitura, em 09/09/2011, portanto, com sete dias de atraso, ao contrário do que mostrara e explicara a servidora responsável pela execução do Programa, alegou que as compras eram sim acompanhadas pela correspondentes notas fiscais (juntas com as requisições de compra) por onde era feita a conferência e registrado o atesto de recebimento da mercadoria.

Essa colocação da Prefeitura não reflete a realidade, nem tampouco os diversos documentos que apresentou. Por exemplo, se de fato as notas fiscais acompanham as respectivas compras, conforme alega a Prefeitura, significaria que os produtos da merenda consumido até agosto de 2011 (entre eles os perecíveis de uso diário como: tomate, pimentão, cebola, bebida láctea, polpa de frutas, costela bovina, margarina), teriam sido adquiridos somente nos meses de março e maio (épocas das emissões das notas fiscais). Além de não ser comum armazenar os citados produtos por meses, não se verificou no Município estrutura física para isso.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011./CGU-Regional/RN, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio do expediente S/N, de 04/10/2011, que respondeu ao citado Ofício, manifestou-se nos seguintes termos:

"No tocante ao presente tópico, verifica-se a omissão e confusão nas informações prestadas pela servidora municipal a CGU no sentido que todos os produtos adquiridos pelo Fundo do PNAE, são conferidos e certificados pelo encarregado do setor ou pelo Secretário Municipal de Eucação, conforme documentos em anexo (cópia de nota fiscal certificada e cópia de cheques vinculados ao pagamento das referidas despesas)."

#### Análise do Controle Interno:

A gestora municipal alega que houve omissão e confusão nas informações prestadas pela servidora responsável pelo PNAE. Informa ainda que os produtos adquiridos no âmbito do Programa são conferidos e certificados pelo encarregado do setor ou pelo secretário municipal de educação.

Ao visitar a estrutura física empregada no recebimento, estocagem, controle e distribuição dos alimentos da merenda escolar, esta Fiscalização da CGU observou que a mesma não dispõe de área suficiente para estocar esses alimentos para atender a demanda de vários dias, principalmente no que se refere aos perecíveis (que requerem refrigeração).

Essa situação fortalece a informação da servidora responsável pela merenda, de que as compras são efetuadas, via de regra, semanalmente, e derruba a alegação do gestor que as compras são acompanhadas pelas suas respectivas notas fiscais, já que essas são emitidas com intervalos de meses.

Essa prática deixa evidente que, realmente, não há correspondência numérica e cronológica entre as requisições de compras e as notas fiscais, respaldando assim a informação da servidora responsável pelo PNAE de que as conferências das mercadorias eram feitas nas próprias requisições, vez que as notas fiscais eram emitidas posteriormente e encaminhadas diretamente à contabilidade da prefeitura sem passar em suas mãos. Ainda corrobora com as informações da citada servidora o fato de que, nas notas fiscais disponibilizadas, os atestos dos recebimentos das mercadorias foram efetuados pelo próprio Secretário de Educação e não pela a aludida servidora.

As informações obtidas no local sobre a merenda escolar, bem como a documentação disponibilizada e as observações feitas no setor responsável pelo recebimento e distribuição desses gêneros alimentícios, apontam no sentido de que, geralmente, as notas fiscais não acompanham à mercadorias adquiridas (são emitidas posteriormente abrangendo diversas entregas), e não há uma conferência sistemática para certificar se produtos e quantitativos lançados nas notas fiscais correspondem, de fato, ao que foi recebido. Da forma como é feito, não há como garantir que os produtos pagos foram efetivamente entregues.

Diante do exposto, fica mantida a constatação inicial.

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais								
Ordem de Serviço: 201113030	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011							
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica								
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 308.717,13							

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

#### 1.1.2.1 Constatação

Locação de veículos para transporte de professores com recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), contrariando a Resolução/FNDE nº 010, de 07/04/2008.

#### Fato:

A Prefeitura de Upanema/RN, em 10/05/2010, assinou 23 contratos de locação de veículos para transportar alunos e professores em 34 trechos/itinerários, com vigência até 31/12/2010. Os valores dos contratos baseiam-se nas quilometragens previstas para cada trecho, independentemente da categoria do veículo contratado (no caso, R\$ 1,10 por quilômetro). As contratações foram efetuadas com base no Pregão Presencial n.º 010/2010 (processo n.º 051/2010), realizado em abril de 2010.

Em fevereiro de 2011, para contratação desses mesmos serviços, foi realizado um novo certame (Pregão Presencial n.º 006/2011, processo n.º 004/2011), cujo resultado foi o mesmo do ano anterior, ou seja, cada licitante ficou com o mesmo trecho do ano anterior e com o mesmo preço.

Dos exames desses contratos, observou-se que oito deles destinam-se, exclusivamente, à transportes de professores, todavia não é permitido esse tipo de despesa com recursos do PNATE.

Adiante é apresentada planilha com informações sobre o transporte dos professores em 2010, ressaltando-se que as mesmas situações (consequentemente os mesmos valores) ocorridas em 2010 estão se repetindo também em 2011.

	Trecho	Turno	Mínimo Passag.	Km Contrato	Valor-R\$ Contrato
N°	Roteiro	Turno	veículo		
02	Cidade, Nova Cidade, Cidade	Matutino	4	9.900	10.890,00
05	Piracicaba, Nova Vida, piracicaba	Noturno	1	5.544	6.098,40
08	Cidade, Palheiros, Cidade	Vespertino	4	18.018	19.819,80
09	Cidade, Palheiros, Cidade	Matutino	4	15.048	16.552,80
15	Cidade, São Manoel, Monte Alegre, Cidade	Matutino	15	18.414	20.255,40
16	Cidade, São Manuel, Cidade	Vespertino	6	7.128	7.840,80
23	Cidade, Pereiro, Bom Lugar, Cidade	Matutino	4	7.920	8.712,00
30	Cidade, Pereiro, Cidade	Vespertino	7	2.376	2.613,60
	VALOR TOTAL DOS	S CONTRAT	OS		92.782,80

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011./CGU-Regional/RN, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio do expediente S/N, de 04/10/2011, que respondeu ao citado Ofício, manifestou-se nos seguintes termos:

"Conforme descrito pela equipe da CGU, é de conhecimento da municipalidade, que os recursos do PNATE não poderão ser utilizados para o pagamento de transporte de professores.

Ocorre que o contrato firmado pelo Município de Upanema/RN, em que pese existir permissivo para o transporte de professores, o pagamento por este serviço não é pago pelos recursos do

#### PNATE.

Os recibos em anexo, demonstram claramente que apenas o transporte dos alunos pertencentes à zona rural de Upanema/RN, é pago pelos recursos do PNATE, fato este não observado pela equipe da CGU, que ficou adstrita aos contratos.

Até por que, o transporte dos professores é custeado pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos recursos próprios.

Assim, pela documentação em anexo, fica claro a observância da finalidade dos recursos do PNATE."

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente, vale destacar que, no processo de locação de veículos para transporte escolar na zona rural do município, foram estabelecidos 34 roteiros, sendo definidos cada um como um dos itens dos Pregões Presenciais n.º 010/2010 (abril de 2010) e n.º 006/2011 (fevereiro de 2011).

Embora todos os contratos de 2010, definam seus objetos como "transporte de alunos e professores", e os de 2011 simplesmente como "transporte escolar", nas especificações técnicas dos Termos de Referência dos citados Pregões estão detalhados, para cada item dos certames, a capacidade mínima de passageiro do veículo a ser locado, o itinerário a cumprir, o turno, a quilometragem mensal do trecho e a clientela a ser atendida. Nos itens "02", "05", "08", "09", "15", "16", "23" e "30" dessas especificações técnicas está definido que a clientela a ser atendida é formada por professores. Ademais, todos os contratos atinentes ao transporte escolar na área rural do município informam a mesma fonte de recursos, independentemente se a locação destinase a transporte de professores ou de alunos.

Para demonstrar que o transporte de professores não era pago com recursos do PNATE, o gestor encaminhou, junto à sua justificativa, 53 recibos de pagamentos efetuados em diversos meses dos últimos dois anos (2010/2011). Entretanto, ao avaliar os mencionados recibos (53 ao todo), constatou-se que somente 8 deles referem-se a pagamentos com locação de veículos para transporte de professores. Para comprovar que esses serviços não foram pagos com recursos do PNATE, necessário seria que fossem enviados todos os recibos referentes aos pagamentos efetuados em 2010/2011, e não só os 8 conforme o ocorrido. Por outro lado, mesmo sendo insuficiente esse número de recibos (no caso 8), um deles demonstra que houve pagamento de transporte de professores com recursos do PNATE. No caso o dia 02/06/2010, visto que esse foi pago com o Cheque n.º 850316, da conta bancária do Programa (Conta Corrente n.º 14.663-3, Banco do Brasil), no valor de R\$ 899,86, ao contratado que atende aos itens "04" e "05", onde este último refere-se ao transporte noturno de professores do EJA, entre às comunidades de Piracicaba e de Nova Vida.

Diante do exposto, verifica-se não foram apresentados elementos que sustentem a alegação da gestora de que não houve utilização dos recursos do PNATE com transporte de professores, motivo pelo qual não se acata a justificativa apresentada, ficando mantido o relato inicial.

#### 1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

#### **Ações Fiscalizadas**

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais								
Ordem de Serviço: 201114229	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010							
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 4 01/12/2010							
Não se Aplica								
Agente Executor:	Montante de Recursos							
UPANEMA GABINETE PREFEITO	Financeiros:							
	Não se aplica.							
Objeto da Fiscalização:								
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da edu ensino médio.	cação infantil, do ensino fundamental e do							

#### 1.2.1.1 Constatação

Divergência entre dados do Censo Escolar-2010 e dos Diários de Classe.

#### Fato:

Do exame dos diários escolares correspondentes ao mês de maio/2010 das unidades escolares do município de Upanema/RN, selecionadas para a amostragem, constatou-se a existência de divergências entre os quantitativos de alunos informados para o INEP/MEC, conforme apresentadas a seguir:

Anexo I – Planilha de Verificação do Quantitativo de Alunos do Censo/2010.

	MUNICÍPIO DE UPANEMA / RN												
Nome da Escola	Ed. Infantil Ed. Fundamental EJA												
	Censo (A)	Diário (B)	Diferença (A-B)	Censo (C)	Diário (D)	Diferença (C-D)	Censo (E)	Diário (F)	Diferença (E-F)				
Armando Barbalho				54	53	1							
Vicente de 21 Paula Rocha		22	-1	164	188	-24	34	25	-9				
									15				

Maria Gorete de Carvalho Macedo	222	223	-1	827	829	-2		_	_
Antonio Paula da Silva	8	9	-1	60	68	-8	18	8	-10
Luzia Miguel de Albuquerque	19	18	2	100	99	1	-	_	-

Comparando os dados disponibilizados na amostra relativos ao Censo/2010 e aos diários de classe dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, encontra-se uma diferença a menor de 53 alunos, o que equivale ao percentual de 3,47% menor que o quantitativo informado pelo Município;

a)as entidades escolares vinculadas à educação infantil informaram para o INEP/MEC um quantitativo a menor de 01 aluno, correspondendo ao percentual de 0,74%.

b)as entidades escolares vinculadas ao ensino fundamental informaram para o INEP um quantitativo a menor de 32 alunos, correspondendo ao percentual de 2,65%.

c)as entidades escolares vinculadas à educação de jovens e adultos informaram para o INEP/MEC um quantitativo maior de 19 alunos, correspondendo ao percentual de 36,54%.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011./CGU-Regional/RN, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio do expediente S/N, de 04/10/2011, que respondeu ao citado Ofício, manifestou-se nos seguintes termos:

"A equipe da CGU, ao analisar os documentos pertinentes ao presente tema, identificou uma diferença de 19 (dezenove) alunos, o que equivale a 1,24%.

No entanto, conforme o documento em anexo, referido valor é de apenas 01 (um) aluno, o que demonstra a integridade das informações anualmente enviadas pelo Município de Upanema/RN."

#### Análise do Controle Interno:

A gestora municipal limitou-se a contestar alguns quantitativos de alunos levantados por essa CGU quando analisou os diários de classe das escolas selecionadas, entretanto não apresentou documentos que respaldassem a mencionada contestação.

Quanto as divergências de alunos existentes e a informadano INEP/MEC, o tema não foi esclarecido pela gestora, na aludida justificativa. Vale salientar que, os dados relativos ao Censo

Escolar a serem enviados ao INEP/MEC devem guardar conformidade com as informações constantes dos diários escolares, os quais devem espelhar a realidade das unidades escolares, capazes de identificar os casos de evasão escolar.

Diante a insuficiência de informações e de elementos que comprovem as alegações apresentadas neste tópico, fica mantido o relato inicial.

#### 1.2.1.2 Constatação

Inconsistências nos dados informados nas fichas de matrículas dos alunos.

#### Fato:

No exame da documentação e informações correspondentes as fichas de matrícula em confronto com os dados informados no Censo Escolar-2010, das unidades escolares do Município de Upanema/RN, selecionados na amostra, constatamos inconsistências e/ou ausência de informação/documentos, nos dados informados ao INEP/MEC, conforme apresentados a seguir:

- data de nascimento;
- Certidão Civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade ou Identidade de Estrangeiro;
- Nome completo da mãe, sem abreviaturas; e
- Naturalidade (Município e UF).

Foram encontradas inconsistências nos dados dos alunos em quatro das cinco unidades escolares visitadas, cujas inconsistências estão elencadas nas planilhas sob o título "Conferência de Diários de Classe e Fichas de Matrícula", bem como, estão quantificadas na planilha sob o título "Fichas de Matrícula em desacordo com a Portaria INEP n°. 156/2004" - anexo II, abaixo:

Fichas de matrícula em desacordo com Portaria INEP 156/2004.

MUNICÍPIO DE UPANEMA / RN												
	Ed. Infantil				Ed. Fundamenal				EJA			
ESCOLA	Censo	Amo stra	Erro	% Prob lema	Censo	Amo stra	Erro	% Prob lema	Censo	Amo stra	Erro	% Prob lema
EM Armando Barbalho			-	_	54	15	0	0		_	_	_

EM 1 Grau Vicente de Paula Rocha	21	_	_	_	164	12	4	33,33	34	3	1	33,33
EM Prof. Maria Gorete de Carvalho Macedo	222	5	0	0	827	10	2	20		_	_	-
EM Atnonio Paula da Silva	8	1	0	0	60	10	4	40	18	4	3	75
EM Luiza Miguel de Albuquerque	19	1	0	0	100	14	4	28,57	_	-	-	_

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011./CGU-Regional/RN, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio do expediente S/N, de 04/10/2011, que respondeu ao citado Ofício, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto autorizou a equipe de Escrituração, o serviço de regularização de documentos e dados nas fichas de matriculas dos alunos, para confrontação com os dados do Censo Escolar 2010."

#### **Análise do Controle Interno:**

A gestora municipal informou sobre as medidas a serem adotadas frente às falhas detectadas por esta CGU, o que confirma a existência do fato apontado. Como a implementação das medidas pela Prefeitura extrapola o período deste trabalho fica assim mantido o relato inicial.

#### 1.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

1.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacio	Dados Operacionais								
Ordem de Serviço: 201113756	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2009 a 20/12/2011								
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	657075								
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.199.245,40								
Objeto da Fiscalização:									

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

#### 1.3.1.1 Constatação

Medição e pagamento de serviços ainda não executados.

#### Fato:

A Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Upanema/RN, celebraram em 31/12/2009o Convênio 656890/2009 (SIAFI nº 657075) que tem vigência prevista para 20/12/2011, objetivando a construção de escola no âmbito do Programa PROINFÂNCIA. O valor pactuado entre as partes foi de R\$ 1.195.245,30 , participando o FNDE com R\$ 1.187.252,95, e o Convenente com R\$11.992,45.

Para contratação dos referidos serviços a Prefeitura realizou certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo número foi o 002/2010. Nesse procedimento foi declarada vencedora a empresa cuja proposta importou em R\$ 1.191.585,40.

Em 26/07/2011 a Prefeitura efetuou a 8ª medição dos serviços executados na obra, cujo valor acumulado importou em R\$ 890.252,30. Verificou-se em inspeção visual na obra que os serviços constantes no boletim de medição como executados ainda não foram executados, ou executados em percentuais menores que os medidos (conforme demonstrado na tabela adiante). A inserção nas planilhas de medições de quantitativos de serviços ainda não executados vem ocasionando pagamentos antecipados, o que é vedado no artigo 63, da Lei n.º 4.320/64.

Vale destacar que os extratos bancários da conta do convênio acusam saque de 8 (oito) cheques no montante de R\$ 892.129.11

	Planilha de serviços medidos e ainda não executados										
	Prev	visto no (	Orçamento	Valores Medidos							
Item	Item Discriminação	scriminação Unid Qtdad	Otdada	Preço	(acumulado)			Obs.			
		Oma	Qidade	Unitário	%	R\$					
08.10					•		-				
				•							

09 11	Lajes Pré Fabricadas: fornecimento,	m²	1.036,00	44,25	100	45.843,00	(**)
08.11	montagem e escoramento Armadura Complementar	kα	3.423,00	6,35	100	21.736,05	(**)
08.12	Concreto 25 Mpa	m <sup>3</sup>	47,90	292,19		13.995,90	(**)
08.14	Caixas d'água	111	17,50	2,2,1,	100	-	( )
	Formas - Tábua madeira mista inclusive desforma/reaproveitamento 2 vezes	m²	370,90	19,90	100	7.380,91	*
08.16	Armadura - CA-50 (MÉDIA)	kg	6.724,20	12,50	100	84.052,50	*
08.17	Concreto 25 Mpa - Inclusive lançamento	m³	35,90	292,19	100	10.489,62	*
09.02	Paredes e Divisórias					-	*
09.09	Divisórias em granito	m²	52,74	76,00	100	4.008,24	*
09.10	Vergas contínuas no perímetro das edificações	m	228,00	6,88	100	1.568,64	*
10.02	Portas					-	*
10.03	PM-2 - porta comum 80 x 210 cm	und	14,00	360,00	100	5.040,00	*
10.04	PM-3 - porta com barra de proteção 80 x 210 cm	und	4,00	399,00	100	1.596,00	*
10.05	PM-04a - porta comum p/ divisórias de granito 60 x 180 cm	und	14,00	402,00	100	5.628,00	*
10.06	PM-04b - porta comum p/ divisórias de granito 60 x 60 cm e guiches	und	6,00	439,00	100	2.634,00	*
10.07	PM-6 - porta comum 60 x 210 cm	und	4,00	341,00	100	1.364,00	*
10.08	PM-7 - porta com visor 80 x 210 cm	und	18,00	388,00	100	6.984,00	*
10.09	PM-8 - porta com veneziana 80 x 210 cm	und	6,00	398,90	100	2.393,40	*
13.00	COBERTURA					-	*
13.01	Estrutura em madeira para cobertura	m²	1.271,78	49,45	90	56.600,57	*
13.02	Telhas cerämicas	m²	1.264,78	0,75	50	474,30	*
13.03	Telhas de vidro	m²	7,00	2,50	50	8,75	*
13.04	Cumeeiras/Espigões	m	154,99	7,08	50	548,67	*
13.05	Calha metálica	m	2,50	42,64	40	42,64	*
13.06	Rufos de concreto	m	107,00	15,00	50	802,50	*
14.00	IMPERMEABILIZAÇÃO					-	
	Impermeabilização de calhas (piso)	m²	77,00	22,12	100	1.703,24	* 20

14.02							
14.03	Impermeabilização do castelo d'água	m²	105,00	19,90	100	2.089,50	*
14.04	Impermeabilização de calhas (telhado) com manta asfáltica	m²	221,45	22,65	100	5.015,84	*
50.00	PAISAGISMO					-	
50.01	Grama (compactação e irrigação)	m²	1.736,20	6,00	100	10.417,20	*

(\*\*) Itens executados parcialmente

<sup>\*</sup> Itens ainda não executados (nem parcialmente)





Foto 1: ausência de cobertura cerâmica, mas sem a laje, mas medição atesta execução de medição atesta 100% madeiramento e 50% 100%. telhas.

Foto 2: Mostra parte do empreendimento





Foto 3: Inexistência de esquadria de madeira	Foto	4:	Vista	da	obra	sem	caixa	d'água	e
e portas, mas medição atesta 100%.	embo	ço,	mas me	ediçâ	ão ates	sta 100	0% exe	cutada.	

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011./CGU-Regional/RN, de 14/09/2011 a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio do expediente S/N, de 04/10/2011, que respondeu ao citado Ofício, manifestou-se nos seguintes termos:

"Inicialmente, cumpre destacar o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64, in verbis:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

- § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
- I a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II a importância exata a pagar;
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- I o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II a nota de empenho;
- III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, em que pese certos serviços medidos não terem sido executados completamente, o material a ser utilizado encontra-se estocado no canteiro de obras, conforme as fotografias em anexo, cumprindo ressaltar que o prazo para conclusão da obra é 30/12/2011."

#### Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que alega a gestora, pelo menos, na época desta fiscalização não havia na obra material estocado para execução do serviços pagos ainda não realizados (do tipo, madeiramento para o telhado, telhas cerâmicas e de vidro, portas diversas, divisórias de granitos, calhas impermeabilizadas, ferragens, etc). Mesmo que estivesse estocado no local o material a ser utilizado na obra (o que não corresponde a realidade), a interpretação dado pela gestora ao art. 63 da Lei 4.320/64, estaria equivocada, pois, não é lícito pagar pelo serviço não executado simplesmente pelo fato do contratado disponibilizar o material a ser empregado no mesmo. Caso fosse adotado esse critério equivocado, bastaria então o construtor disponibilizar todo o material da obra para obter o direito de receber o valor integral do empreendimento (mesmo sem o executar), o que não seria razoável.

Diante do exposto não acata a justificativa da gestora, permanecendo assim o relato inicial.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2008 a 20/12/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201112967	a				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
UPANEMA GABINETE PREFEITO	Financeiros:				
	R\$ 78.403,92				
Objeto da Fiscalização:	<u> </u>				
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistê	ncia Farmacêutica- PEAF para atendiment				
à Farmácia básica.	•				

#### 2.1.1.1 Constatação

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida estadual do Programa.

#### Fato:

Mediante análise dos extratos bancários da conta específica da contrapartida estadual do Programa Farmácia Básica, conta nº 58.047-3, mantida na Ag.1021-9, do Banco do Brasil S/A, constatou-se que o estado do RN transferiu, do mês de janeiro a agosto de 2011, o valor de R\$ 7.661,16 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), o que corresponde a 47% do devido no período.

O financiamento da assistência farmacêutica básica é de responsabilidade das três esferas de governo, conforme disposto no art. 2°, da Portaria n° 4.217/2010, sendo estabelecido o valor mínimo de R\$ 5,10 para a União e, conforme pactuado na Deliberação n° 561/10 – CIB/RN, R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) para o Estado do Rio Grande do Norte e municípios, por

habitante/ano.

Com base nos valores mensais transferidos pela União, conclui-se que a população do município considerada para fins de financiamento do Programa é de 13.334 ( 13.334 = 5.666,95 x 12 / 5,10, em que 5.666,95 é o valor mensal transferido pela União em 2011 e 5,10 é o valor devido por habitante/ano). Com isso, verifica-se que o valor devido pela Administração Estadual no período corresponde a R\$ 16.534,16 ( 13.334 x 1,86 / 12 x 8) (dezesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), uma diferença de R\$ 8.873 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais) do que foi efetivamente repassado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Como bem observado pela equipe da CGU, o estado do Rio Grande do Norte, ainda não efetuou a transferência de sua contrapartida, estando o Município de Upanema/RN, no aguardo para o inicio da efetivação do programa.".

#### Análise do Controle Interno:

A declaração do gestor corrobora os fatos apresentados. Com isso, mantém-se a constatação.

#### 2.1.1.2 Constatação

Armazenamento inadequado dos medicamentos.

#### Fato:

Durante a visita ao local em que são armazenados e gerenciados, de forma centralizada, os medicamentos adquiridos com recursos do Programa Farmácia Básica, verificou-se que o espaço destinado para esse fim é insuficiente para o tamanho do estoque, o que leva a mantê-los acondicionados em estantes de modo a não permitir ventilação entre as embalagens e, em alguns casos, dentro de caixas de papelão. Verificou-se, ainda, que não há ar condicionado instalado no local o que, considerando as altas temperaturas médias do Município, acelera a deterioração dos medicamentos.

Em relação a ausência de aparelho de ar condicionado, instado a apresentar justificativas, ainda durante os trabalhos de campo, o gestor, por meio do Ofício nº 096/2011, assim se manifestou:

"Venho através informar a Vossa Senhoria que a Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido está necessitando de melhorias nas suas instalações elétricas do prédio de forma a não suportar a instalação de mais equipamentos: de ar-condicionado, autoclave e outros. Portanto justiça-se a ausência do ar-condicionado na farmácia básica da referida unidade.

Outrossim, para que haja essa modificações nas instalações elétricas estamos aguardando a liberação da verba de \$ 100.000,00 (cem mil reais) (2440 0314005-81/2009) para ampliação da Unidade Básicaa de Saúde Raimundo Nonato Candido."

As declarações do gestor corroboram os fatos já apresentados os quais, ressalte-se, contrariam a Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 — Diretrizes, 3.3 — Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 — Assistência Farmacêutica, e 5.4 — Gestor Municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Inicialmente, cumpre esclarecer que o local de armazenamento dos medicamentos, pertence à Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, a qual, inicialmente era apenas um pequeno posto de Saúde, que na sua ampliação não se observou a necessidade de substituição de todo sistema elétrico.

Desta forma, a instalação de equipamento de ar refrigerado, fará com que a instalação elétrica do prédio entre em curto, haja vista não possuir capacidade para suportar toda a estrutura da Unidade Mista.

Assim, como disposto na informação 096/2011, com a liberação do convênio 24400314005-81/2009) com a ampliação da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, será realizada uma modernização do sistema elétrico, e desta forma, a farmácia disporá de sistema mais adequado de acondicionamento dos medicamentos."

#### Análise do Controle Interno:

A declaração do gestor não acrescenta justificativas distintas das já apresentadas durante os trabalhos de campo. Com isso, mantém-se a constatação.

#### 2.1.1.3 Constatação

Controle de estoque de medicamentos deficiente.

#### Fato:

Conforme análise procedida na documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que os medicamentos adquiridos foram administrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Órgão encarregado do controle e distribuição dos medicamentos.

Em inspeção física realizada na farmácia do Município, constatou-se que o controle da distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica é efetuado de forma precária, limitando-se ao registro do receituário prescrito pelo médico e a anotações efetuadas, à mão, por funcionária da farmácia, as quais, pela presença frequente de rasuras e campos não preenchidos, não demonstram a consistência necessária.

Além disso, não existem fichas de prateleiras ou relatórios informatizados capazes de evidenciar, em tempo real, a entrada/saída dos medicamentos.

Os fatos apontados contrariam Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 — Diretrizes, 3.3 — Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 — Assistência Farmacêutica, e 5.4 — Gestor Municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Cumpre destacar de plano, que o Município de Upanema, possui como responsável pela farmácia uma Farmacêutica/Bioquímica.

Após as recomendações exaradas pela CGU, a Secretaria Municipal de Saúde, procedeu com o melhoramento dos registros, inclusive com a elaboração de ficha de prateleira (em anexo).

Por último, encontra-se em fase de execução, a implantação do sistema HORUS do Ministério da Saúde, que dará em tempo real o controle de entrada e saída dos medicamentos."

#### Análise do Controle Interno:

O envio de exemplares das fichas de prateleiras não fornece elementos para que se conclua pela efetiva implantação desse mecanismo. Além disso, a adoção dessas fichas, embora seja um avanço significativo, não sana completamente a falha detectada.

Com o exposto, mantém-se a constatação.

#### 2.1.1.4 Constatação

Pagamentos efetuados referentes a medicamentos não entregues.

#### Fato:

Em análise às notas fiscais e aos controles de estoque atinentes a medicamentos recebidos em função de transferência de recursos do FNS vinculada à proposta nº 08085771000110002, fundamentada na Portaria MS nº 3.685/2010 (recursos originados de emenda parlamentar), verificou-se que a Prefeitura pagou por medicamentos discriminados em nota fiscal que não foram efetivamente entregues.

O cotejamento dos valores e quantidades de medicamentos discriminados nas notas fiscais, com os controles de recebimento mantidos por funcionária da Prefeitura demonstrou que alguns itens não foram recebidos ou foram recebidos em quantidade inferior ao discriminado, conforme demonstrado na seguinte tabela:

TABELA 01 – MEDICAMENTOS NÃO RECEBIDOS OU PARCIALMENTE RECEBIDOS, POR FORNECEDOR

EMPRESA 01: Nota Fiscal nº: 591. Valor total pago: R\$ 27.130,00						
Medicamentos discriminados	QTD. Nota	Valor unit.	Recebido**	Valor Pago		
Azitromicina Comprimido 500 mg	2	0,46	0	0,92		
Azitromicina Comprimido 500 mg	9682	0,46	4282	2.484,00		
Colidrato de Mtformina 850 mg	50000	0,05	0	2.500,00		
Digoxina 0,25 mg	15840	0,04	0	633,60		
Digoxina 0,25 mg	14160	0,04	0	566,40		
Hidroclorotiazida 25 mg	36000	0,02	0	720,00		
				26		

Albendazol 400 mg	10000	0,2	1920	1.616,00
Cloridrato de propanalol	120000	0,02	112800	144,00
Fosf. Disso. De dexametasona	2880	0,35	0	1.008,00
Nistatina Suspensão oral	1800	1,7	0	3.060,00
	·		SUBTOTAL PAGO A MAIOR*	R\$ 12.732,92
EMPRESA 02: Nota	a Fiscal nº 988. Va	lor total pago:	R\$ 26.051,00	
Medicamentos discriminados	QTD. Nota	Valor unit.	Recebido	Valor Pago
Amoxilina 500 mg	30000	0,09	0	2.700,00
Benzilpenicilina benzatina 12 ul	3000	0,79	0	2.370,00
Prednisona 20	12000	0,06	0	720,00
			SUBTOTAL PAGO A MAIOR	R\$ 5.790,00
EMPRESA 03: Nota	Fiscal nº 29.946. <b>V</b>	$^{\!$	o: R\$ 42.098,00	
Medicamentos discriminados	QTD. Nota	Valor unit.	Recebido	Valor Pago
Atenolol	30000	0,03	0	900,00
Atenolol	50000	0,02	0	1.000,00
Brometo de ipratropio	200	0,74	0	148,00
Cefotaxima	4000	1,75	0	7.000,00
Cloridrato de metroclopramida inj	10000	0,22	0	2.200,00

TOTAL PAG		R\$ 42.320,92		
	R\$ 23.798,00			
Sulfametoxazol	30000	0,05	0	1.500,00
Omeprazol	60000	0,05	0	3.000,00
Ioodoporidona	600	10,3	0	6.180,00
Furosemida 40 mg	36000	0,02	0	720,00

<sup>\*</sup>Diferença entre o valor pago e o valor devido (quantidade recebida vezes o valor unitário).

Ao ser questionada sobre a situação encontrada, a Secretária Municipal de Saúde informou que isso ocorre porque, não raramente, o fornecedor emite nota fiscal com todos os medicamentos solicitados, mas, no momento da entrega, apresenta somente parte dos medicamentos elencados. Assim, como forma de evitar o atraso no abastecimento da farmácia, segundo essa gestora, o valor da nota fiscal é integralmente pago e o fornecedor se compromete a entregar os medicamentos faltantes, emitindo um documento denominado "carta de crédito".

Não obstante as explicações apresentadas pelo gestor indicarem uma falha que se origina na emissão da nota fiscal pelas empresas forncedoras, verifica-se que, além de não existir previsão legal, no âmbito do direito público, que ampare aceitação, pela Administração, da "carta de crédito" supramencionada, a adoção de tal prática configura a realização de pagamento antecipado, sem a regular liquidação, prática vedada pelo artigo 62, da Lei nº 4.320/1964, a qual, in verbis, reza que "opagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.". Ainda segundo essa Lei:

"Art. 63: A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

#### I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação."(grifos nossos).

Com todo o exposto, além da ilegalidade descrita, a situação encontrada demonstra um dano potencial no valor R\$ 42.320,92, que será convertido em dano real, na hipótese de o fornecedor deixar de cumprir o acordo informal firmado com a Administração Municipal.

<sup>\*\*</sup>Conforme controles mantidos por funcionária da Prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Infelizmente, conforme descrito na informação da Secretária Municipal de Saúde, não raramente as empresas de fornecimento de medicação não possuem toda a mercadoria no momento da entrega.

Em que pese a constatação de uma aparente ilegalidade, cumpre esclarecer que não há como se prejudicar a população pela ausência momentânea de certa medicação.

No mais, conforme os documentos em anexo, as empresas fornecedoras dos medicamentos identificados pela CGU, procederam com a entrega destes e de outros, anteriormente contratados junto a municipalidade.

Por último, não há que se falar em qualquer dano ao erário, pelo total e fiel cumprimento das disposições contratuais."

#### Análise do Controle Interno:

Com o intuito de comprovar o recebimento dos remédios, o gestor apresentou 3 (três) folhas de papel manuscritas, uma para cada fornecedor, discriminando os medicamentos apontados na tabela do relato e as quantidades entregues pelos fornecedores em 05/09/2011, data posterior ao fim dos trabalhos. Todas as folhas foram marcadas com carimbo de certidão de entrega e assinadas por um responsável cuja identificação é ilegível.

A análise desses documentos em conjunto com as declarações do gestor não permite evidenciar a efetiva entrega dos medicamentos. Além disso, esses papéis apenas ratificam o fato de os medicamentos não terem sido entregues no momento do atesto do respectivo documento fiscal.

Isso posto, mantém-se a constatação, considerando que as declarações do gestor corroboram a ilegalidade constatada, inclusive com a ratificação mencionada.

#### 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113675	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 864.000,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado

#### 2.2.1.1 Constatação

Ausência de realização do curso introdutório para os agentes comunitários de saúde do PSF.

#### Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente às capacitações dos agentes comunitários de saúde da equipe de saúde da família nº 4, selecionada em amostra, constatou-se, por meio de entrevista com a Secretária Municipal de Saúde e com base nos certificados de conclusão de curso introdutório apresentados, que 4 agentes não receberam essa capacitação.

O fato observado contraria as normas e diretrizes estabelecidas para o Programa Saúde da Família, conforme previsto no Capítulo II, item 5 – da Capacitação e Educação Permanente das Equipes, da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Sobre o tema, conforme oficio em anexo, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitou ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Oficio SMS nº 112/2011, a realização de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde que ainda não receberam o treinamento, estando assim, no aguardo de uma resposta. "

#### Análise do Controle Interno:

Como ainda não houve a realização do curso, conforme declarado pelo gestor, mantém-se a constatação.

#### 2.2.1.2 Constatação

Postos de saúde não apresentam estrutura mínima adequada.

#### Fato:

Em visita aos postos de saúde referentes às equipes de saúde da família nºs 3 e 4, constatou-se que tais postos não possuem infra-estrutura adequada. Considerando a infra-estrutura mínima sugerida pelo Manual Técnico para Estrutura Física de Unidades de Saúde da Família do Ministério da Saúde, verificou-se que essas unidades de saúde não dispõem dos seguintes itens sugeridos pelo Manual:

#### a) ESF 3:

- local adequado para arquivos e registros;
- sala de vacina:

- consultório com sanitário;
- abrigo de resíduos sólidos.

#### b) ESF 4

- consultório com sanitário;
- abrigo de resíduos sólidos.

Além do exposto, verificou-se que no local em que funciona a ESF 4 também está sediada a ESF 2 e ambas compartilham a mesma sala de vacinas e sala de cuidados básicos de enfermagem.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"No tocante aos postos de saúde visitados pela equipe da CGU, no município de Upanema/RN estão sendo construídos novos postos nas localidades atendidas, conforme documentos em anexo. Em 16 de setembro do corrente ano, ocorreu a inauguração da Unidade Básica de Saúde – ESF 3 (Zona Rural) no projeto Assentamento Bom Lugar I, sendo que a unidade visitada pela equipe da CGU, funciona apenas nas segundas-feiras, para facilitar o atendimento dos pacientes que vêm da zona rural, haja vista ser segunda feira o dia da "feira do município".

No que diz respeito à Unidade Básica de Saúde da ESF 4, a nova unidade está construída, sendo aguardada apenas a última medição por parte da Caixa Econômica Federal, para inauguração, sendo o local visitado pela equipe da CGU um ponto de apoio provisório.

Cumpre ressaltar ainda, que outros postos de saúde estão em construção, o que satisfará as condições exigidas para o atendimento dos pacientes do Município de Upanema/RN."

#### Análise do Controle Interno:

O fato de haver expectativa de realocação dos postos de saúde não elide as falhas verificadas. Por isso, mantém-se a constatação.

#### 2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113382	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 452.242,36				

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 2.3.1.1 Constatação

Ausência de Reunião Mensal do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Em consequência da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde foi formalmente criado, encontra-se em funcionamento, mas não realiza reuniões destinadas à proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação ou fiscalização da implementação da Política de Saúde em periodicidade igual ou inferior a um mês, contrariando o que dispõe o inciso V da Quarta Diretriz da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema – RN, por meio de documento datado de 4 de outubro de 2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Inicialmente, é de grande valia ratificar o disposto pela equipe da CGU em seu relatório preliminar, no que diz respeito à existência do Conselho Municipal de Saúde.

Ocorre que de acordo com a Ata da 46<sup>a</sup> Sessão Ordinária, o Conselho possui dificuldade em se reunir, tendo em vista a ausência de quorum para as deliberações necessárias.

Neste sentido, serão tomadas as medidas cabíveis para uma atuação mais positiva do Conselho Municipal de Saúde."

#### **Análise do Controle Interno:**

Face à manifestação do Gestor Municipal, cumpre aguardar a efetivação das medidas destinadas a garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em consonância com as determinações

constantes nos normativos pertinentes.

#### 2.3.1.2 Constatação

Ausência de Prestações Trimestrais de Contas do Gestor Municipal ao Conselho de Saúde.

#### Fato:

Ao analisar a documentação pertinente, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Upanema não tem apresentado e, consequentemente, não tem sido apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas que deve ser submetida ao Conselho em relatório detalhado, contendo, dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS, o que contraria o inciso X da Quarta Diretriz da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema – RN, por meio de documento sem número, datado de 4 de outubro de 2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Conforme citado anteriormente deve ser atestada a existência do Conselho Municipal de Saúde.

Ocorre que de acordo com a Ata da 46ª Sessão Ordinária, o Conselho possui dificuldade em se reunir, tendo em vista a ausência de quorum para as deliberações necessárias, bem como, para a confecção da prestação de contas trimestral.

Neste sentido, serão tomadas as medidas cabíveis para uma atuação mais positiva do Conselho Municipal de Saúde."

#### Análise do Controle Interno:

Face à manifestação do Gestor Municipal, cumpre aguardar a adoção das medidas destinadas a garantir a apresentação e, consequentemente, a apreciação da prestação trimestral de contas da Prefeitura Municipal Upanema pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.3.2. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113450	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2008 a 20/12/2011				
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	649211				
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 152.504,18				

#### 2.3.2.1 Constatação

Unidades Básicas de Saúde construídas na zona rural de Upanema apresentam defeitos que comprometem a qualidade dos imóveis.

#### Fato:

A Prefeitura de Upanema, por meio da Tomada de Preço n.º 002/2009, de 11/12/2009, contratou a vencedora do certame, a empresa de CNPJ nº 07.443.865/0001-71, por R\$ 152.504,18, para construir duas Unidades Básicas de Saúde UBS, objeto do Contrato de Repasse n.º 0283266-74/2008 nos assentamentos São Sebastião III e Palheiros, na zona rural do Município (O preço unitário de cada UBS é R\$ 76.252,09).

Na época desta fiscalização, a obra estava concluída e aguardava a medição final a ser realizada pela Caixa Econômica Federal.

Na vistoria realizada visualmente nas mencionadas Unidades Básicas de Saúde, foram identificados problemas de qualidade no acabamento dos prédios, principalmente no que tange aos serviços de reboco, pintura, portas e esquadrilhas de madeira (caixa de porta e alizar). Os principais defeitos de acabamento verificados (que, inclusive, podem ser percebidos de longe) foram:

- i- No reboco (interno e externo) crateras (buracos na superfície), desnivelamento, rugosidade excessiva, fissuras, quinas quebradas, descontinuidade de superfície, etc;
- ii- Na pintura manchas nas paredes, diversas tonalidades, aplicação insuficiente de tinta nas portas e esquadrilha de madeiras;
- iii Nas portas e esquadrilhas de madeiras portas com rachaduras, alizar rachados e emendados.

Os fatos apontados desatendem ao preceituado na Lei 8.666/93, sobretudo o *caput* do Art. 66.



Foto 01 (S3010127.JPG) PA Palheiros – visualização de parede com fissura, reboco com problema de desnível e rugosidade.



Foto 02 (S3010153.JPG) PA Palheiros – visualização do reboco com superfície mau acabada (crateras, áspero).



Foto 03 (S3010043.JPG4) PA São Sebastião III – visualização do reboco com problema de desnível e rugosidade, fixação da caixa de porta exposta, alizar mau encaixado um no outro e com pintura insatisfatória.



Foto 04 (S3010053.JPG) PA São Sebastião III – visualização de crateras e calombos na quina do teto formada pelo encontro de parede e forro.



Foto 05 (S3010071.JPG) PA São Sebastião III – caneta indicado a fixação da caixa de porta solto e exposta, alisar com tinta insuficiente, pintura com tonalidade diferente e reboco excessivamente áspero.



Foto 06 (S3010066.JPG) PA São Sebastião III – visualização da porta com rachadura e pintura com tinta insuficiente.



Foto 07 (S3010077.JPG) PA São Sebastião III – visualização do reboco externo com problema de desnível, descontinuidade de superfície, rugosidade, buraco.



Foto 08 (S3010079.JPG) PA São Sebastião III – visualização de parede externa irregular com pintura em diversas tonalidades.



Foto 09 (S3010105.JPG) PA Palheiros – visualização da caixa d porta e alizar com emendas.



Foto 10 (S3010109.JPG) PA Palheiros – visualização da caixa de porta com rachaduras significativa (parece com peça reutilizada).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Após a visita da equipe da CGU, o município de Upanema/RN, por meio de sua Secretaria de Saúde, oficiou a empresa responsável pela construção das 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, qual seja, THERRA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme documento em anexo.

A empresa acima declinada, por meio de seu responsável legal, declarou que atenderá as exigências apresentadas pela Caixa Econômica Federal, bem como, observará as pendências detectadas pela equipe da CGU.

No mais, cumpre esclarecer que as obras identificadas pela equipe da CGU, possui acompanhamento da Caixa Econômica Federal, que periodicamente visita as obras, haja vista ser conditio sine que non para o pagamento, o andamento regular da obra, nos termos do projeto e do contrato firmados."

## Análise do Controle Interno:

O gestor concorda com os fatos apresentados, tanto que demonstrou ter tomado providências visando à correção das falhas. Com isso, mantém-se a constatação.

### 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

### Relação das constatações da fiscalização:

## 3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113284	01/01/2010 a 31/07/2011	

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
UPANEMA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 78.500,00

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 3.1.1.1 Constatação

Divergência de registro de frequência de crianças/adolescentes entre o SISPETI e o Relatório de Frequência do Núcleo PETI Rural Upanema.

#### Fato:

Foi constatada a existência de criança/adolescente com frequência igual ou superior a 85% no SISPETI divergente da frequência registrada no Relatório de Frequência das Oficinas do Núcleo, dos seguintes NIS:

- 1. 201.12628.93-6 (não frequentou o Núcleo nos meses de junho e julho de 2011);
- 2. 160.86947.88-1 ( não consta na Lista de Frequência das Oficinas do Núcleo);
- 3. 160.84818.20-0 (idem);
- 4. 160.69007.24-8 (idem);
- 5. 160.87011.70-7 (idem);
- 6. 160.79333.15-6 (idem);
- 7. 160.76236.19-2 (idem); e
- 8. 160.84319.44-1 (idem).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"No tocante ao NIS – Número de Inscrição Social, descritos no relatório no item em epigrafe, não foram encontrados no sistema da Secretaria Municipal de Ação Social.

Noutro Norte, cumpre esclarecer que o Município de Upanema/RN não opera o sistema SISPETI, por total ausência de conhecimento de como manusear o referido programa. Isto por que, a SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Rio Grande do Norte, não disponibilizou qualquer treinamento para os agentes do Município de Upanema/RN."

#### Análise do Controle Interno:

Cumpre registrar que as inserções daqueles NIS no SISPETI foram feitas pelo Gestor Municipal . Logo, a afirmação de que "... cumpre esclarecer que o Município de Upanema/RN não opera o sistema SISPETI, ..." não condiz com o fato das inserções daqueles NIS no SISPETI. A desvinculação/exclusão é também de responsabilidade do Gestor Municipal.O Gestor Municipal não apresentou nenhuma documentação que comprovasse sua solicitação de capacitação no SISPETI à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Rio Grande do Norte. Além disso, o MDS disponibiliza, no seu site, O Manual do Usuário do SISPETI, onde há orientação passo a passo de procedimento de inserção/inclusão e desvinculação/exclusão de NIS. Justificativa não aceita. Constatação mantida.

## 3.1.1.2 Constatação

Não realização de curso de capacitação de monitores do PETI.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Upanema não realizou curso de capacitação aos monitores do Núcleo PETI Rural Upanema, no período de 2009, 2010 e 2011. De acordo com a Cartilha PETI – 2004, cabe ao município, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, selecionar e capacitar os monitores da jornada ampliada. Cabe ao município arcar com as despesas para pagamento dos monitores, podendo ser utilizado até 30% dos recursos destinados à jornada ampliada para pagamento dos mesmos, desde que não seja estabelecido nenhum vínculo empregatício com a União.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa: "O Município de Upanema/RN, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, está viabilizando a realização de treinamento, que será realizado por meio da empresa NDS — Núcleo de Desenvolvimento Social. No entanto, cumpre ressaltar que mesmo não contando com 100% (cem por centro) de operacionalidade, o PETI em Upanema, vem alcançando bons resultados, sendo reconhecidamente, procurado pela população upanemense."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não apresentou nenhuma documentação que comprovasse a negociação com a empressa NDS - Núcleo de Desenvolvimento Social no sentido de ofertar cursos de capacitação aos monitores do PETI. De acordo com a Cartilha do PETI - 2004, os monitores da jornada ampliada devem ser capacitados, se possível, em parceria com os municípios. Constatação mantida...

# 3.1.1.3 Constatação

Dúvidas na utilização/alimentação do sistema SISPETI.

### Fato:

Em entrevista com a equipe responsável pela alimentação de dados no SISPETI, ao responder a pergunta sobre as inconsistências de informações referentes às frequências registradas, a equipe respondeu que tem deficiências no uso do sistema na operação de exclusão/desvinculação de crianças/adolescente vinculados ao sistema.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de

Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"Conforme mencionado anteriormente, a SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social do Rio Grande do Norte, não disponibilizou qualquer treinamento para os agentes do Município de Upanema/RN. Desta forma, o Município de Upanema, não opera o sistema SISPETI, por total ausência de conhecimento de como manusear o referido programa."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não apresentou nenhum documento que comprovasse que a SETHAS/RN havia sido informada dessa deficiência na operação do SISPETI. Faltou iniciativa do Gestor Municipal em sanar a falta de conhecimento na operação do SISPETI. Registre-se que o MDS disponibiliza, no seu site, o Manual do Usuário do SISPETI para download ou consulta online e e-mail para encaminhamento de dúvidas.

Justificativa não aceita.

# 3.1.1.4 Constatação

Ex-alunos do PETI continuam vinculados no SISPETI

#### Fato:

Foi constatado, por meio da Relação de Alunos dos Programas e Projetos da Secretaria de Urbanismo e Ação Social – SUAS, que os NIS a seguir não frequentam mais o Núcleo do PETI, mas continuam vinculados no SISPETI:

- a) 20112628936;
- b) 16086947881;
- c) 16084818200;
- d) 16069007248;
- e) 16087011707;
- f) 16079333156;
- g) 16076236192; e
- h) 16084319441.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa: "Conforme descrito anteriormente, não houve o treinamento por parte da equipe responsável, o que torna deficiente a alimentação dos dados do sistema SISPETI."

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor Municipal não apresentou nenhum documento que comprovasse que a SETHAS-RN havia sido informada dessa deficiência na operação do SISPETI. Faltou iniciativa do Gestor Municipal em sanar a falta de conhecimento na operação do SISPETI. Registre-se que o MDS

disponibiliza, no seu site, o Manual do Usuário do SISPETI para download ou consulta online, onde consta, no final do manual, e-mail para encaminhamento de dúvidas.Contatação mantida.

# 3.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

# **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201113331	01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
UPANEMA GABINETE PREFEITO	Financeiros:		
	Não se aplica.		

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

# 3.2.1.1 Constatação

CMAS não está funcionando.

## Fato:

Constatou-se, por meio de entrevista realizada na sala de reunão do CRAS com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que o gestor municipal não disponibilizou os meios adequados para o referido órgão de controle exercer suas atribuições, tais como: local, mesas, cadeiras, equipamentos, acesso às informações básicas para acompanhamento dos programas, internet, apoio de transporte para reuniões ou visitas/fiscalizações, etc. Tais circunstâncias contrariam o disposto no §único do art. 16 da LOAS(Lei nº 8.742/93) e no art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa: "De plano, cumpre ressaltar que o Município de Upanema/RN, mantém um SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, conforme fotografias em anexo. No mais, todo equipamento necessário para a realização das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, foi disponibilizado, o que facilmente se comprova pelas fotografias em anexo, que representa o local de funcionamento do Conselho, na Rua Francisco Marques S/N, Bairro Centro, Upanema/RN."

# Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita, haja vista que o CMAS utiliza a infraestrutura do CRAS quando disponível.

# 3.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113225	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 3.3.1.1 Constatação

Realização de despesas, no montante de R\$ 10.007,50, em desacordo com as normas do programa.

#### Fato:

Da análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do CRAS, constatou-se a aplicação, em 2011, no total de R\$ 10.007,50 (dez mil, sete reais e cinquenta centavos), na contratação de obras e de serviços de reparo das instalações do CRAS, em desacordo com o disposto naPortaria STN nº 448/2010, conforme demonstrado a seguir:

UNID	DESCRIÇÃO	CHEQUE (N°/DT)	NF (N°/DT)	VALOR-R\$
7,30m2	Reboco (cimento cal e areia)			65,70
1,77m2	Abertura de uma porta na sala do CRAS			17,70

20,00m2	Pintura Acrílica duas demãoes	850233, de 20/01/2011 e	000074, de	569,00	
8,20m2	Piso cerâmico ante- derrapante (externo)	850240, de 15/04/2011	850240, de	30/12/2010	250,10
250,00m2	Piso cerâmico ante- derrapante (interno)			5.672,50	
10,00m2	Rampa de acesso ao prédio			900,00	
1 serv.	Restauração e pintura de cozinha			850,00	
11m2	Instalação de 11m de gesso para o almoxarifado	850270, de 06/07/2011	007243, de 07/07/2011	330,00	
1 serv.	Construção de 6m de muro e 26 de passarela			1.050,00	
5m	Instalação de 4,60m de corre-mão para rampa de acesso a sala de entrada ao PETI e ao Projovem	850269, de 06/07/2011	007245, de 01/07/2011	414,00	
TOTAL - R\$				10.007,50	

Registre-se, por oportuno, que a realização das despesas no valor de R\$ 7.475,00(sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referentes as contratações de obras e de serviços de reparo das instalações do CRAS foi aprovada, por unanimidade, pelo CMAS e registrada na Ata da 6ª reunião extraordinária de 02/11/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa: "Conforme verificado pela CGU, a importância referenciada foi utilizada em benefício do próprio CRAS, no sentido de reparar as suas próprias instalações, sendo para tanto aprovado pela CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme ata da 6ª Reunião Ordinária realizada em 02/11/2010. Vale salientar, que a diferença apresentada foi gasta conforme

a finalidade do programa. Ainda mais, os gastos realizados com reparos na sede do CRAS, foram realizados de maneira urgente, tendo em vista a necessidade de melhor atendimento ao público."

### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

## 3.3.1.2 Constatação

Composição da equipe em desacordo com as normas do programa.

## Fato:

Por meio de entrevista com os profissionais que atuam no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, à Avenida 16 de Setembro, s/nº, Bairro Ladeira do Sol, Upanema/RN, constatouse que a equipe do referido Centro é composta de 3(três) membros, sendo uma Coordenadora (Assistente Social), uma Assistente Social e outra Psicanalista, faltando técnico de nível médio, estando, portanto, em desacordo com a estrutura mínima obrigatória definida na NOB SUA RH – Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa: "No momento da entrevista realizada, a equipe da CGU se deparou com 03 (três) profissionais de nível superior. No entanto, a atual coordenadora quando da sua contratação possui nível médio, sendo que no decorrer do contrato se graduou em Assistência Social. Desta forma, está sendo viabilizada a contratação de um técnico com nível médio para a composição da equipe nos termos da NOB SUA RH – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa não elide a constatação.

# 3.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113932	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:		

R\$ 119.476,78

## Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 3.4.1.1 Constatação

Falta de identificação da origem dos recursos nos comprovantes das despesas.

### Fato:

Da análise da documentação comprobatória da despesa realizada com recursos do IGD, no período de 01/01/2010 a 30/07/2011, constatou-se que não há identificação da origem dos recursos na referida documentação, o que contraria Art. 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o Art. 36 do Decreto nº 93.872/86.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Upanema-RN, por meio de documento sem número, com data de 04/10/2011, apresentou documentação comprobatória da utilização dos recursos do IGD, bem como, a demonstração de que o recurso encontra-se identificado nos mesmos.

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a Gestora Municipal apresentar os comprovantes das despesas identificadas com a origem dos recursos após os trabalhos de campo, esta equipe de fiscalização corrobora que a incorreta formalização pode permitir encobrir situações muito mais relevantes, como por exemplo, a utilização de mesma nota fiscal para mais de um convênio.

# 3.4.1.2 Constatação

Inexistência de controle patrimonial dos bens e materiais permanentes adquiridos com recursos do IGD.

#### Fato:

Por meio de inspeção física e de entrevista com a Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, constatou-se que a inexistência de controle patrimonial dos bens e materiais permanentes adquiridos com recursos do IGD, em apoio às atividades de acompanhamentos do PBF.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"Após a visita da equipe da CGU, a Secretaria de Urbanismo e Ação Social, procedeu com a abertura do Livro de Registro dos Bens Adquiridos co recursos do IGD, conforme documentos em anexo, que representam a realidade do patrimônio."

#### **Análise do Controle Interno:**

Conforme o Caderno do IGD-M - Brasília - 2011, da Secretaria Nacional de Renda da Cidadania/MDS, depois de o equipamento ser entregue, ele deverá ser incluído no patrimônio específico (tombado) tempestivamente.

# **Ações Fiscalizadas**

3.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113879	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: UPANEMA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.120.030,00		

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

### 3.4.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa. Bolsa Família.

## Fato:

Da inspeção física realizada nas dependências da Prefeitura e da Coordenação do Bolsa Família, verificou-se que não há evidências de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família. A ausência de divulgação da relação dos beneficiários do PBF por parte da Prefeitura, contraria art. 32, §1º do Decreto n.º 5.209/04.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"Após a visita da equipe da CGU, apesar de já existir divulgação pelo Município de Upanema/RN, a Secretaria de Urbanismo e Ação Social, procedeu com a colocação na sede desta e no Serviço de Atendimento ao Cidadão, de cópia do registro dos beneficiários do programa

Bolsa Família, conforme fotografia em anexo."

### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese o gestor municipal cumprir com a legislação ao divulgar a relação dos beneficiários à comunidade upanense após o término dos trabalhos de campo da equipe de fiscalização, não elide a infração praticada. A divulgação dos beneficiarios do Programa Bolsa Família à comunidade upanense, por meio da afixação da relação dos beneficiários nos murais da prefeitura ou da Secreataria Municipal de Assistência Social, fomenta o controle e a fiscalização social.

# 3.4.2.2 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Famíliacom renda per capita superior ao limite estabelecido pelo programa.

## Fato:

Do resultado do batimento entre os dados do CadÚnico e da Rais, verificou-se que a renda declarada por 6(seis) servidores municipais beneficiários Programa Bolsa Família apresentam impropriedades quanto as rendas, uma vez que as mesmas estão acima do limite máximo estabelecido pelo Programa, conforme identificada a seguir:

ITEM	NIS	N° MEMBROS	CAD_ÚNICO PER CAPITA FAMÍLIA	RAIS PER CAPITA FAMÍLIA	RAIS REND. MENSAL FAMÍLIA
1	16386953070	5	50,00	434,67	2173,34
2	16378429171	4	116,25	267,04	1068,17
3	20103682745	3	50,00	326,55	979,64
4	19015362451	3	116,66	285,63	856,88
5	16327474498	1	30,00	552,5	552,50
6	20418997254	2	25,00	276,25	552,50

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"Conforme documentos em anexo, a Secretaria de Urbanismo e Ação Social, realiza periodicamente visitas domiciliares. Desta forma, os beneficiários descritos no relatório, passarão por entrevistas, e em caso de comprovação do disposto no presente tópico, os casos serão encaminhados ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação."

#### **Análise do Controle Interno:**

Apesar do compromisso assumido pelo gestor municipal em sua manifestação, ela não elide a falha verificada, em razão do sistema continuar gerando pagamentos do benefício do Bolsa Família. Constatação mantida.

## 3.4.2.3 Constatação

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

#### Fato:

Em decorrência de entrevista com o Gestor do PBF, constatou-se que a Prefeitura não ofertou, no período de 2009 a 30/06/2011, programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme estabelece o inciso VII do art. 14 do Dec. nº 5.209/2004 c/c inciso VII, Cláusula Quarta do Termo de Adesão do PBF e ao CadÚnico, do Anexo da Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"Ao contrário do afirmado no relatório, em 2009, o Município de Upanema/RN, ofertou cursos profissionalizantes para garçom, eletricista e encanador, o que resta demonstrado pela relação de alunos em anexo, bem como, pela fotografias apensadas. Ainda, é de grande valia informar que para o ano de 2011, novos cursos serão ofertados, sendo que os trâmitres para a realização destes estão em andamento."

#### Análise do Controle Interno:

De acordo com a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, os programas complementares à transferência de renda se caracterizam como ações organizadas e regulares direcionadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e àquelas inscritas no CadÚnico, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e oferecer oportunidades para a superação da pobreza e da vulnerabilidade social. Abrangem ações e políticas setoriais nas áreas de acesso ao conhecimento e ampliação da escolaridade; geração de trabalho e renda; acesso a bens e serviços culturais; garantia dos direitos sociais (documentação civil, segurança, etc.); desenvolvimento local (habitação, saneamento, etc.); e dentre outras. Compete ao município estabelecer estratégias que orientem a implementação e a articulação de Programas Complementares ao PBF no município; formular e implementar Programas Complementares em nível municipal; Articular-se e apoiar outros órgãos do município, bem como com setores e atores que possam oferecer oportunidades às famílias, no desenvolvimento e na garantia de acesso a Programas Complementares do município; promover o acesso das famílias mais pobres e vulneráveis do município aos Programas Complementares articulados em nível federal ou estadual; promover ações que viabilizem a gestão intersetorial de políticas públicas de combate à pobreza no município; e estabelecer parcerias para a oferta de Programas Complementares.

Atuação deficiente do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Constatou-se, com base em entrevista com os membros do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família, na análise documental do Livro de Atas de 2009 a 2010 (última 07/10/2010) e na resposta s/nº apresentada à Solicitação de Fiscalização nº 10/2011, atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa, uma vez que não foram fornecidas informações a respeito de acompanhamento das condicionalidades, de procedimentos do cadastramento das famílias no CadÚnico, de procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e da oferta de programa e ações complementares ao Programa. Fato que contraria os art. 31 e 32 do Decreto nº 5.209/2004 e os incisos IV, V, VII e VIII do art 13 da IN MDS nº 1/2005.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27.667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"Após a visita da equipe da CGU, apesar de as informações a respeito de acompanhamento das condicionalidades, de procedimentos de cadastramento já serem repassadas, foi determinada a devida disponibilização de forma regular e intermitente.".

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita.

### 3.4.2.5 Constatação

Ausência de estruturas física e logística necessárias à atuação do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Constatou-se, por meio de entrevista realizada com os membros do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família (ICS), que o gestor municipal não disponibilizou os meios adequados para o referido órgão de controle exercer suas atribuições, tais como: local, equipamentos, acesso às informações , internet, informações básicas para acompanhamento do programa, etc. Tais circunstâncias contrariam o disposto no inciso IV do artigo 13 da IN MDS nº 1, de 20/5/2005.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"Cumpre esclarecer que o Município de Upanema/RN, dispõe de local adequado para o Comitê Gestor do Programa Bolsa Família, qual seja, no prédio onde funcionam os conselhos municipais, dispondo de todo equipamento necessário para a realização das atividades."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme inciso IV, art. 13, da IN MDS nº 1/2005, cabe ao gestor municipal assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município.

## 3.4.2.6 Constatação

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas

#### Fato:

Dentre o total de 60(sessenta) alunos constantes das amostras, não foram encontrados nas escolas indicadas 18(dezoito) beneficiários do PBF, tendo sido informado que:

#### EE PROF ALFREDO SIMONETTI 1 GRAU

a) 2(dois) beneficiários – NIS Nº 16.079.531.667 e 16.688.157.617 - tinham sido transferidos para outra(s) escola(s);

## EM PROF MARIA G DE CARVALHO MACEDO,

a) 1(um) beneficiário – NIS Nº 16.215.310.493 - desistiram de estudar;

### EM ANTONIO PAULA DA SILVA

a) 15(quinze) beneficiários. Por meio do Ofício nº 043/2011, de 3108/2011, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto foi informado que os beneficiários a seguir identificados não foram matriculados na escola em 2011:

dentificados não foram matricatados na escota em 2011.			
16084319441	16388750940	16086724408	
16212937169	16215310493 16318196677		
20911187876	16387971536	16080468434	
16389392673	16080721253	16562716366	
16588265132	16563783938	16563933484	

Essa situação caracteriza inobservância à obrigação de manter os dados cadastrais atualizados, conforme inciso IV do art. 6° e inciso I do art. 11 da Portaria MDS/MEC n° 3.789/2004 c/c o inciso I do art. 2° do Capítulo II da Portaria n° 321/2008.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"A Secretaria de Urbanismo e Ação Social, realiza periodicamente visitas domiciliares, sendo que os casos apontados pelo relatório estão sendo analisados. Desta forma, os beneficiários descritos no relatório, passarão por entrevistas, e em caso de comprovação do disposto no presente tópico, os casos serão encaminhados ao CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O cadastro encontra-se ainda desatualizado.

## 3.4.2.7 Constatação

Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

### Fato:

Constatou-se que os dirigentes dos estabelecimentos de ensino EE Prof Alfredo Simonetti 1 Grau, EM Prof Maria G de Carvalho Macedo e EM Antônio Paula da Silva visitados desconhecem a abrangência das suas atribuições. Não há registros de informações à Prefeitura sobre mudança de endereço de alunos ou o nome do estabelecimento de ensino de destino, nos casos de transferência.

Além disso, as escolas não possuem cópia do relatório de frequência enviado para a Secretaria de Educação ou documentação comprobatória deste envio. Registre-se que a inexistência de cópia do relatório de frequência dos alunos beneficiários do programa Bolsa Família impede a verificação da pertinência dos registros dos diários de classe. Essas Circunstâncias contrariam o art. 4º da Portaria Interministerial nº 3.789/2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício 27667/2011/GAB/CGU-Regional/RN, a Prefeitura Municipal de Upanema/RN encaminhou documento datado de 04/10/2011, onde apresentou a seguinte justificativa:

"O Município de Upanema/RN, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, está viabilizando a realização de treinamento, que será realizado por meio da empresa NDS – Núcleo de Desenvolvimento Social."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. Não há informações concretas de que tal treinamento se realizará.